

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0614 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0614 / 2009

DE

18/09/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

CELSO JATENE

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO CÂNCER INFANTO-JUVENIL A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 23 DE NOVEMBRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 14/06/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 15:29:28

00000022615-70




CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-0614 de 29
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-00614/2009

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 22 SET 2009

Const. Just. Org. Participativa

Educação, Cult. e Esportes

Saúde, Prom. Soc. e Tráb. Hum.

Finanças e Orçamento

Paulo Frange

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do combate ao Câncer Infanto-Juvenil a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do combate ao Câncer Infanto-Juvenil a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSONO
JATENE
VEREADOR
Seriiedade sempre

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
22 SET 2009
SGP.42



Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4472 Fax: 3396-3940

e-mail: vereador@celsojatene.com.br

site: www.celsojatene.com.br

16:56 18/09/2009 004386 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 23/09/09
Ass: Adelina

Adelina
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de

Folha nº 02 do proc.
nº 01.614 de 09
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
Nº. 100.408

Liderança do PTB

JUSTIFICATIVA

A criação do **Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil** atende os anseios das instituições que desenvolvem ações em prol das crianças e jovens acometidas por essa doença.

Em nível nacional, o Senado Federal aprovou, em abril de 2006, projeto de lei nesse sentido, instituindo o **Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil**, estabelecendo o dia 23 de novembro como data anual, tendo sido a mesma sancionada pelo presidente da república em 04 de abril de 2008, tornando-se a Lei 11.650/08.

A exemplo do que ocorre em outros Estados da Federação, o nosso Projeto de Lei propõe a mesma data para a realização das ações voltadas para esta questão, com ênfase no estímulo de atividades educativas preventivas, promoção de debates e outros eventos sobre políticas públicas, bem como apoio às atividades organizadas e desenvolvidas.

Em nosso país, o progresso no desenvolvimento do tratamento do câncer na infância tem alcançado excelentes níveis nas últimas quatro décadas, graças aos avanços científicos, do quadro de profissionais altamente especializados e das centenas de instituições e milhares de voluntários que se dedicam a essa causa.

Atualmente, 70% das crianças e jovens acometidas de câncer podem ser curadas, se diagnosticadas precocemente e tratadas em centros especializados. A maioria dessas deles terá vida praticamente normal.

Por outro lado, as estatísticas no Brasil confirmam que a segunda causa de morte na população de zero a dezenove anos está no câncer, ocorrendo tal situação pelo retardamento no diagnóstico e tratamento. Tais dados realmente são preocupantes, pois de acordo com o Ministério da Saúde, a doença é causadora de óbitos atingindo cerca de **cinco crianças por 100 mil habitantes**.

Para que haja uma significativa mudança nesse quadro, é importante que os pais estejam alertas para o fato de que a criança não inventa sintomas e que, ao sinal de alguma anormalidade, levem seus filhos ao pediatra para avaliação. É igualmente relevante saber que, na maioria das vezes, esses sintomas estão relacionados a doenças comuns na infância. Mas isto não deve ser motivo para que a visita ao médico seja descartada.

O tratamento do câncer começa com o diagnóstico correto, em que há necessidade da participação de um laboratório confiável e do estudo de imagens. Pela sua complexidade, o tratamento deve ser efetuado em centro especializado, e compreende





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
Nº	01	de 09
Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar		
RF. 100.405		

Liderança do PTB

três modalidades principais (quimioterapia, cirurgia e radioterapia), sendo aplicado de forma racional e individualizada para cada tumor específico e de acordo com a extensão da doença.

O trabalho coordenado de vários especialistas também é fator determinante para o êxito do tratamento (oncologistas pediatras, cirurgiões pediatras, radioterapeutas, patologistas, radiologistas), assim como o de outros membros da equipe médica (enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos).

Tão importante quanto o tratamento do câncer em si, é a atenção dada aos aspectos sociais da doença, uma vez que a criança está inserida no contexto da família. A cura não deve se basear somente na recuperação biológica, mas também no bem-estar e na qualidade de vida do paciente. Neste sentido, não deve faltar a ele, desde o início do tratamento, o apoio psicossocial.

Muito embora as respostas técnico-científicas para o câncer infantil também venham se desenvolvendo rapidamente - elevando os índices de sucesso dos tratamentos para cerca de 70% dos casos - é importante ressaltar que a cura depende de um diagnóstico correto e precoce.

Nesse sentido dois grandes desafios devem ser superados: o da **falta de informação a respeito do câncer infantil** e o da associação, que ainda persiste entre câncer e vida adulta, relegando a um segundo plano a pesquisa, o treinamento e o tratamento voltados ao câncer infantil.

A conjugação de esforços de todos os segmentos envolvidos na causa do câncer, e da imperiosa necessidade de mobilização nos leva a instituição do **Dia Municipal de Combate ao Câncer Infante - Juvenil** pretendendo dessa forma consolidar os meios para superar tais obstáculos, incluindo definitivamente o câncer infante - juvenil na agenda da saúde pública municipal.

Estas são, em síntese, as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, contando desde já com o imprescindível apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis.

CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre

Líder do PTB



Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4472 Fax: 3396-3940

e-mail: vereador@celsojatene.com.br

site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-614109 23/09/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24/09/09


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

24/09/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>25/09/09</u> às <u>12:00</u> hs	FOR <u>[Signature]</u>
SAÍDA:	AS: <u>h</u> ASS: <u>[Signature]</u>

Sr(a) <u>ALESSANDRA/TSIS</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>05/09/2009</u>

Pesquisa efetuada
SP. 29/09/09

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393


Valdir D. Rodrigues
Assessoria Legislativa
11207

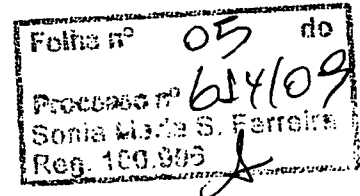
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados
fls. 05115 ... 0311109

Sônia M. A. Ferreira
Assistente Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0614/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

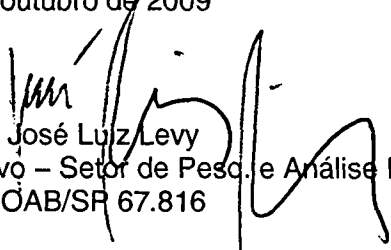
– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

– PL 352/97, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do SISCAN- Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de São Paulo.

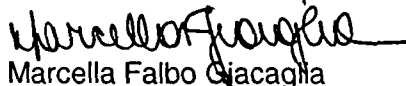
Cópia da Lei do Decreto e dos projetos acima referidos acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

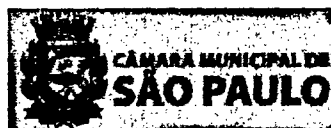
São Paulo, 5 de outubro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

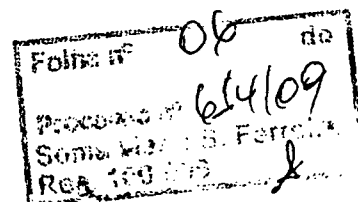
FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.485

Referências encontradas : 4 [refinar](#)

Mostrando : 1 .. 4 no formato **[Resumido]**



página 1 de 1

1 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))

Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

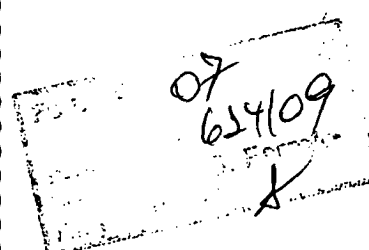
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))



2 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

3 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

4 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

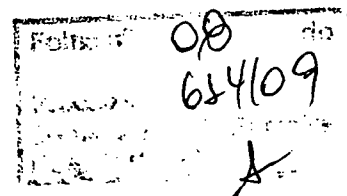
Entre uma ou mais palavras

lei 14.485

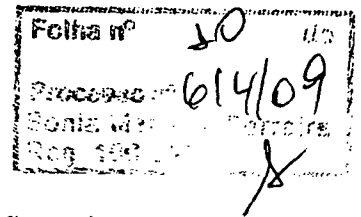
☒ Todas as palavras **(AND)** ☐ Qualquer palavra **(OR)**

≡ CONFIG

🔍 PESQUISAR



➤ **III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência**, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

→ XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

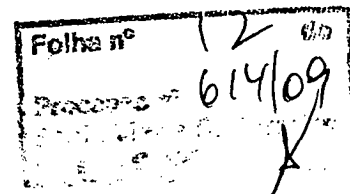
o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviaar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,



o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

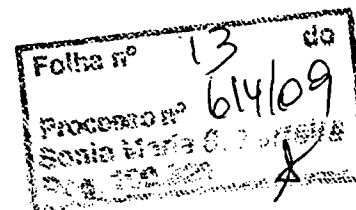
b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

→ a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;



o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recai do dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI - terceiro domingo de novembro:

o Dia da Regularização Civil;

→ CCLXXXII - semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII - 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

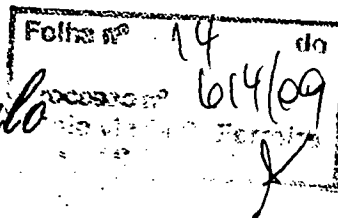
o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande - City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;



Câmara Municipal de São Paulo



01 - PL
01-0352/1997
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do SISCAN -
Sistema Municipal de Registro de
Câncer no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o SISCAN - Sistema Municipal de Registro de Câncer.

Art. 2º - O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no Município.

Art. 3º - São objetivos do SISCAN:

I - identificar todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;

II - identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III - manter cadastro que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV - avaliar e acompanhar, em conjunto com o Programa de Aprimoramento das Informações da Mortalidade do Município de São Paulo - PRÓ-AIM, a mortalidade por tumores malignos;

V - participar de estudos epidemiológicos relativos a ocorrência de tumores malignos;

VI - planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;

VII - fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;

VIII - auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.

Art. 4º - É obrigatória a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município.

Parágrafo Único - A Prefeitura adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.



Câmara Municipal de São Paulo

Feito nº	15
Processo nº	614/09
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

Art. 5º - O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo Único - É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º - O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1997.

Carlos Neder
CARLOS NEDER

Vereador - PT

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/11/09 às 12h
 Por [assinatura] R.F. 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Natalini
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e
 Cidadania do Município de São Paulo
 Em 13/11/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 16/11/09 às 15:10 h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 19/11 AS: 16 h 07 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data [assinatura] (protocolado(s))
 sob nº 16217 em 30/11/09

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 12294
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01515/2009

Folha nº 16 do proc.
nº 01-614 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RE 10 201

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0614/09**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 23 de novembro, sendo necessário, para tanto, incluir inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0614/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil", a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

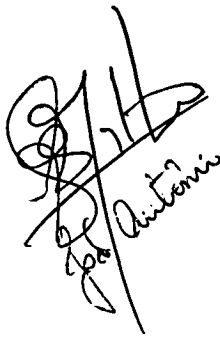
Folha nº 17 do proc.
nº 01-614 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.001

*"23 de novembro: O Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil,
com homenagens e eventos de divulgação da atividade. (NR)"*

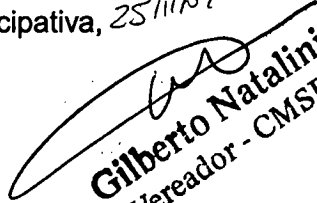
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

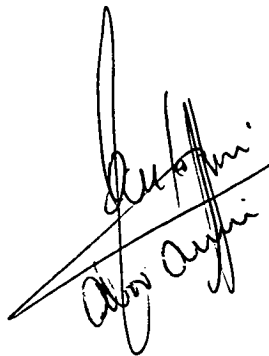
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

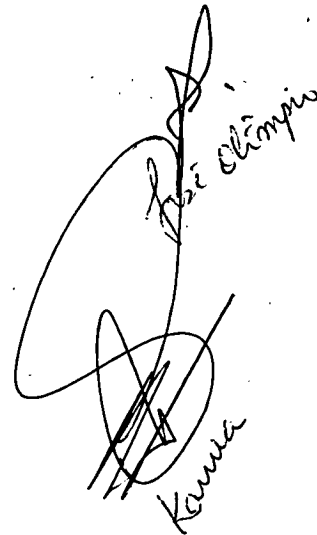
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 25/11/09

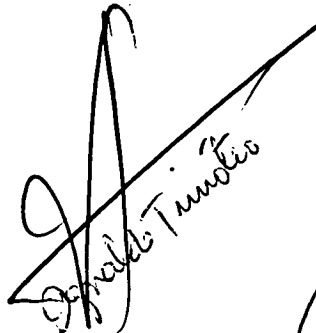

Sp. Antonio

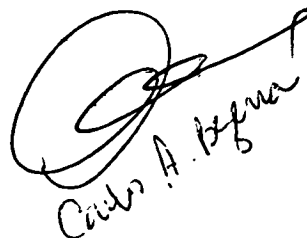

Celso Tadone

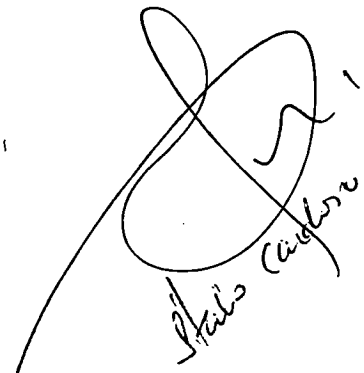

Gilberto Natalini
Vereador - CMSP


Alvo Angeli


Sp. Olímpio


Sp. Timóteo


Carlos A. B. B. B.


Sp. Carlos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/11/09

Pág. 159 Col. 3

Conferido

SOLANGE RAINHEIRA DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 30/11/09

SOLANGE RAINHEIRA DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 30/11/09 às

RF 10793

MÔNICA R. A. PAIVA

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ALFREDO

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 25/02/10

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. L.

Segue junta de ... documento(s)

e papel de ... sob firma

nº 18

Em 10/03/10

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10793

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc
nº 01-614 de 09
Mônica R. Paiva

16 - PAR
16- 00082/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2009.**

De autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, o presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. Porém apresentou SUBSTITUTIVO, a fim de adequar a matéria às regras de elaboração legislativa (fls. 16).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

Segundo os dados de referência do Instituto Nacional do Câncer - INCA, a cada ano no Brasil são estimados 9.000 novos casos de câncer infanto-juvenil. Constata o INCA, ainda, que o câncer já representa a segunda causa de mortalidade proporcional entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos. Considerando que a primeira causa de mortalidade diz respeito àquela ligada à violência e aos acidentes, o câncer torna-se a primeira causa de mortes por doença nessa faixa etária.

Segundo o INCA, aproximadamente 70% das crianças acometidas de câncer podem ser curadas se diagnosticadas precocemente e tratadas em centros especializados. Desse modo, a proposta em tela reveste-se de interesse público e possui grande alcance social, pois pretende, a partir da instituição da data inserida no Calendário Oficial da Cidade, possibilitar a realização de eventos que conscientizem os pais e responsáveis da importância de se diagnosticar precocemente o câncer para um bom e eficaz tratamento com grandes chances de recuperação.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/03/10

Claudinho de Souza – Presidente

Alfredinho - Relator

Celso Jatene

Marco Aurélio Cunha

Cláudio Fonseca

José Hato

José Olímpio

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 11/03/2010

Página(s) 45 de 12

Conferido por:

[Assinatura]
MÔNICA R. A. FAIVA
 RF 10.799
 Secretária

A Comissão de ~~Disciplina e Organização~~ *Saúde, Promoção Social e Trabalho* -

Em 15.03.10

[Assinatura]
MÔNICA R. A. FAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
 São Paulo, 16/03/10 às 18h00h

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
noem nonato

Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 22/03/2010 *[Assinatura]*

Presença

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado — sob folha
 n° 9

Em 20/04/10
[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-614 de 20 09
Rubem Davi Romancini
RF 11257

16 - PAR
16- 00371/2010

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2009.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Combate ao Câncer Infanto-Juvenil a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. Porém apresentou SUBSTITUTIVO, a fim de adequar a matéria às regras de elaboração legislativa (fls. 16).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente à propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP, entendendo que o assunto é de elevado interesse público, pois possibilita a realização de eventos que conscientizem os pais e responsáveis sobre a importância de se diagnosticar precocemente o câncer.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL merece prosperar, pois a medida constitui-se como uma importante medida de prevenção, dentro da prática de vigilância da saúde.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 20.04.10

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Ver. Noemi Nonato
Relatora

Ver. Juliana Cardoso

Ver. Milton Ferreira

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Natalini

Ver. Jamil Murad

17 - RELCOM
17- 00381/2010

CSPSTIM- RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/04/2010
pagina 83 coluna 02
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22/04/10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22/04/10 às 12h00

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

DONATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22/04/2010

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ no folha nº 20
Em 05/05/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00443/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 614/2009**

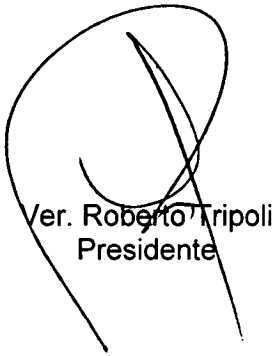
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir como data comemorativa o Dia Municipal do combate ao Câncer Infanto-Juvenil, a ser celebrado no dia 23 de novembro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade

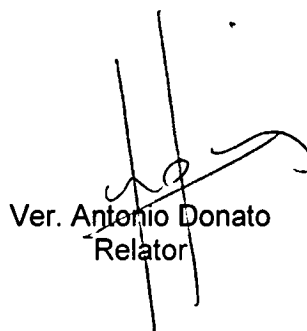
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adaptar o projeto às regras de técnicas legislativas elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

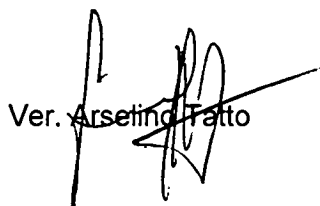
Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

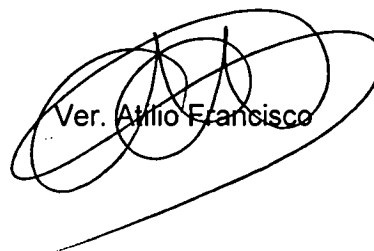
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05.05.10.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Arselino Totto


Ver. Afílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00456/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de nº. 16, 18, 19, 20 -

Publicação nº. 06 / 05 / 10

Página(s) 83 3

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conteúdo por:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-2

São Paulo, 06/05/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO EM SGP-2
EM 06 / 05 / 10

Ass. 1250
Orlando Keri Mendes
Técnico Administrativo

Sra. Kathya,

Oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

18/05/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

18/05/2010

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 3 juntado 1 nesta data
documento 3 e papel da informação
rubricado 3 sob folha nº 21/30.
Em 14 / 06 / 10

Normari Cury do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21	do Processo nº 01-614 de 09
Rosmar Cury do Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 19 de maio de 2010.

SGP.23 nº 1727/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 614/09, de autoria do Vereador Celso Jatene, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

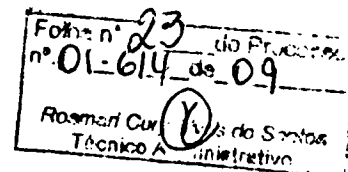
Folha nº 22 do Processo
nº 01-614 de 09
Rosmarl Cury, Celso Santos
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 16/17 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 614/09). (Ver. Celso Jatene - PTB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "23 de novembro: o Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, com homenagens e eventos de divulgação da atividade." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 18 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

AL
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"23 de novembro: o Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, com homenagens e eventos de divulgação da atividade."
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2010.

O Presidente,

CP
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

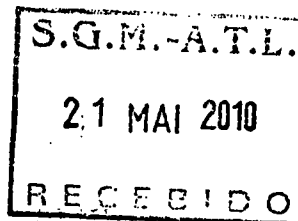
Folha nº <u>24</u>	do Processo
nº <u>01-614</u>	de <u>09</u>
Rosemar Cury <u>Os do Santos</u> Técnico Administrativo	

São Paulo, 19 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1727, de 19.05.2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 614/09, de autoria do Vereador Celso Jatene (inciso I do art. 84 do R.I.).

Ana Luiza Vares Torres Ferreira

RF: 536.093.1.01
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



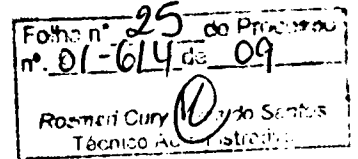
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 86/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 1727/2010



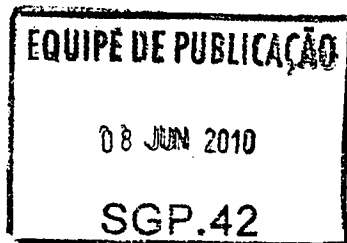
15 - DCREC
15- 02338/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 614/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.191.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.191

12151 09/06/2010 005424 - Protocolo Legislativo - SGP.2

À SGP - 23
Em 09 / 06 / 10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 JUN 2010

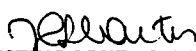
17:25

17. Horas

Sr. Anderson,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 86/10, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 10.06.10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.06.10


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>26</u> do Processo
nº <u>01</u> de <u>09</u>
Rosamari Cury <u>de</u> Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 11 de junho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01969/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.191, de 08 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 614/09, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

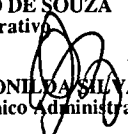
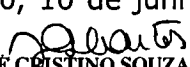
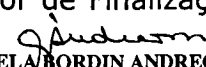
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

M
JCSS/ars

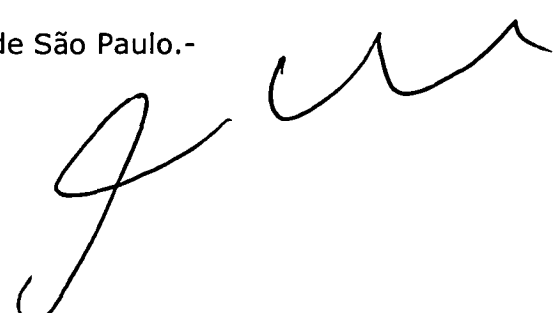


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 27	do Processo
n° 01.614	de 09
Rosemar Cury de Jesus Santos	
Técnico Administrativo	

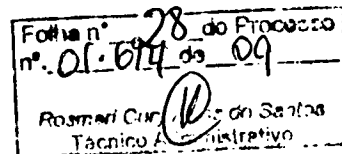
-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.191 DE 08 DE JUNHO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 614/09). (Ver. Celso Jatene). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "23 de novembro: o Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, com homenagens e eventos de divulgação da atividade." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de junho de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de junho de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 10 de junho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.191 DE 08 DE JUNHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 614/09)
(VEREADOR CELSO JATENE)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"23 de novembro: o Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, com homenagens e eventos de divulgação da atividade."
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de junho de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 06 / 2010
pagina 91 Coluna 1ª/2ª ✓
Conferido [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29	do Processo
nº. 01-614-09	
Rosmar G. V. dos Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 11 de junho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1969, de 11.06.2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.191 de 08.06.2010, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 614/09, de autoria do Vereador Celso Jatene.


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.483.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
11 JUN 2010
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 /
do processo nº . 01 - 614 / 09 / 14/06/10 . (a) 12

Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14.06.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 31..... 14.06.10
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-614 de 2009 14/06/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 14/06/2010
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075